Página
000025/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º** - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, constituído em 23/11/2005, registrado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o número 120276 (Livro "A"), é uma associação sem fins lucrativos e tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação gratuita, no que tange ao desenvolvimento, promoção, difusão, defesa e produção de música erudita, de orquestra, sinfônica, instrumental, coral e de concerto, atuando ainda diretamente na salvaguarda, valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial e de outros interesses difusos e coletivos correlatos, bem como na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa, utilizando a música, a cultura, a educação musical, a arte e as ações formativas como instrumentos de transformação social, inclusão e cidadania, em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e como ferramentas para o envelhecimento ativo, saudável, inclusivo e digno, em estrita conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

**Parágrafo único** - É vedada a distribuição, entre os sócios/associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais excedentes financeiros ou operacionais, brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio bruto ou líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, sendo tais excedentes aplicados integralmente no desenvolvimento das próprias atividades e na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 2º** - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA tem sede na Rua Tenente Brito Melo 1090, bairro Barro Preto, Cep 30180-070, na cidade de Belo Horizonte – MG, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



**Art. 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades, aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos, o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, podendo realizar atividades nos seguintes campos:

I – administração da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, bem como criação e administração de outros corpos artísticos culturais, desde que pertinentes com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, salvaguarda e conservação do patrimônio cultural, material ou imaterial, histórico e artístico, bem como a proteção de outros interesses difusos e coletivos;

III – desenvolvimento de ações voltadas para a valorização e promoção da música erudita, de orquestra, sinfônica, instrumental, coral e de concerto e dos profissionais dessa área musical;

IV – execução e promoção de ações culturais relacionadas à difusão, promoção e formação de público para a música erudita, de orquestra, sinfônica, instrumental, coral e de concerto;

V – elaboração e execução de planos, programas e projetos artísticos voltados para a música erudita, de orquestra, sinfônica, instrumental, coral e de concerto;

VI – produção e criação de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos artísticos e culturais do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e de seus projetos;

VII – desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados de natureza cultural, desde que pertinentes com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

VIII – elaboração e execução de ações de educação gratuita destinadas ao aprendizado, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, da arte e do saber relacionados com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, inclusive para infância, juventude e público idoso;

IX – elaboração, desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações socioeducativas, culturais e artísticas direcionadas prioritariamente a crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento integral, a convivência comunitária e a salvaguarda de seus direitos;

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




X – fomento ao protagonismo infantojuvenil, à acessibilidade e à inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou carência socioeconômica, por meio do ensino gratuito da música e do acesso a bens culturais;

XI – planejamento, elaboração, promoção e execução de programas, projetos e ações temporárias ou continuadas de cunho cultural, artístico e socioeducacional voltados para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando assegurar seus direitos sociais, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XII – desenvolvimento de iniciativas e atividades de lazer, cultura, educação e cidadania em parceria com Unidades de Acolhimento Institucional, Centros de Convivência, Centros-Dia e demais equipamentos de assistência, estimulando o convívio social e o bem-estar, inclusive de idosos com mobilidade reduzida;

XIII – outras atividades correlatas pertinentes com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**Art. 4º** - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA poderá firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos públicos ou privados em geral e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação, cessões e cachês, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 5º** - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise pelo do Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade e reputação ilibada, que deve ser mantida como condição para permanência como associado.

Página
000028/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



§1º – A proposta de associação deverá ser submetida ao Conselho de Administração por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º – Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º – O Conselho de Administração analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º – Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§5º – Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

§6º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**Art. 6º** - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA o associado que:

I - solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração;

II – faltar a três Assembleias Gerais seguidas, sem apresentar justificativa;

III - cometer infração grave ou cometa ato contrário à condição de reputação ilibada, que configure justa causa relevante para a exclusão;

IV – ser omisso no cumprimento dos seus deveres, conforme artigo 8º deste Estatuto.

**§ 1º** - O desligamento do associado será automático nos casos indicados nos incisos I e II acima.

**§ 2º** - A proposta de exclusão de associados baseada no inciso III ou no inciso IV pode ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida ao Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




**§ 3º** - O procedimento específico de exclusão de associados baseada no inciso III ou no inciso IV será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

**I** – votar na Assembleia Geral;

**II** - ser votado para ocupar cargo no Conselho de Administração;

**III** – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, II e §1º;

**IV** – propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

**Parágrafo único** – Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 12, 17, §5º e 28, §5º.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

**I** - colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**II** - obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e Conduta e às deliberações do Conselho de Administração;

**III** – atuar como embaixadores do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, zelar pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;

**IV** – ser assíduo às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

**V** - declarar a existência de eventuais conflitos de interesse em sua atuação como associado do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**VI** - respeitar a confidencialidade de informações do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, quando cabível.

**Art. 9º** - Nenhum dos associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Página
000030/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Consultivo.

**§ 1º** - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição dos conselhos, exceto parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**§ 3º** - As reuniões dos órgãos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, com a presença física e virtual dos participantes.

**§ 4º** - Todas as decisões dos órgãos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**§ 5º** - Os membros de todos os órgãos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, bem como seus empregados, colaboradores e voluntários, deverão seguir o Código de Ética e Conduta da instituição.

**Art. 11** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 13** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**§ 1º** - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, através de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

**§ 2º** - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**Art. 15** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Parágrafo único** – No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

**II** – destituir os membros da Diretoria Executiva;

**III** - deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 35;

**IV** – aprovar o balanço patrimonial e prestação de contas anuais;

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




V – deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

VI – deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, nos termos do artigo 34.

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, constituído por até 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Os cargos do Conselho de Administração poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associadas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**§ 2º** - Os conselheiros indicarão, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

**§ 4º** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

**§ 5º** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação formal por escrito pelo Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

**§ 6º** - As decisões do Conselho de Administração deverão ter o voto favorável da maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto dispuser em sentido contrário.

**§ 7º** - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

**§ 8º** - O conselheiro que for eleito para exercer a Presidência do Conselho de Administração será considerado Presidente Emérito do Conselho, após encerrado o seu mandato como Presidente.

Página
000033/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



**§ 9º** - O Presidente Emérito somente exercerá o direito de voto nas deliberações previstas no artigo 18 enquanto estiver no exercício de mandato de Conselheiro.

**§ 10º** - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

**§ 11** – O Conselho de Administração poderá instituir comitês temáticos permanentes ou temporários, conforme a necessidade, para tratar de assuntos específicos do interesse do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração:

**I** - garantir a atuação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

**II** - eleger o seu Presidente e Vice, nos termos do §2º do artigo 17;

**III** - indicar os membros da Diretoria Executiva;

**IV** - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e requisitar a apresentação de documentos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

**V** - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto em conformidade com a Lei 23.081/18;

**VI** - convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;

**VII** - definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos Diretores, nos termos do artigo 24;

**VIII** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**IX** – deliberar sobre aprovação de plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**X** – deliberar sobre balanço patrimonial e prestação de contas anuais a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

**XI** - designar e dispensar os membros da diretoria, devendo a dispensa ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, I do Código Civil;

**XII** - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo tal disposição ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, II do Código Civil;

Página
000034/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



**XIII** - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

**XIV** - aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

**XV** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade sem fins lucrativos;

**XVI** – elaborar e aprovar do Código de Ética e Conduta da entidade.

## SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, sendo constituído por 04 (quatro) membros, assim denominados:

**I** – 01 (um) Diretor Presidente;

**II** – 03 (três) Diretores Executivos.

**§ 1º** - Verificando-se vaga na Diretoria, o Conselho de Administração indicará um substituto para o cargo.

**§ 2º** - Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**§ 3º** - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associadas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**Art. 20** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - dirigir as atividades do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**II** - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**III** - elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração, sempre que este solicitar;

**IV** - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

**V** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**VI** - efetivar a venda, imposição de gravames ou doação de bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, respeitadas eventuais limitações legais e observando as boas práticas cabíveis de gestão e governança;

**VII** - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

**VIII** - fazer a movimentação bancária, mediante autorização por via eletrônica, assim como emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza, observado o disposto no artigo 21, VI deste Estatuto;

**IX** - contratar e demitir funcionários.

**Parágrafo único** – Para operações de venda, imposição de gravames ou doação de bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), o ato deverá ser referendado pelo Conselho de Administração.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

**I** – representar o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno garantindo o pleno funcionamento dos órgãos e corpos artísticos administrados pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**IV** – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, inclusive quanto ao estabelecimento de relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**V** – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

**VI** – assinar, em conjunto com um dos Diretores Executivos:

**a)** autorizações para pagamento de despesas e movimentação financeira;

**b)** contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, acordos, convênios, contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres;

Página
000036/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



c) procurações em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, desde que necessárias para a efetivação dos trabalhos da entidade, observado ainda o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - No caso de ausência do Diretor Presidente, este indicará formalmente outro membro da Diretoria como seu substituto pelo período em que estiver ausente. Na impossibilidade de indicação pelo Diretor Presidente, o substituto será indicado, dentre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração.

**Art. 22** - Compete aos Diretores Executivos:

**I** – planejar e executar a programação das atividades artísticas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**II** – fazer a gestão da sala de concertos e demais espaços sob responsabilidade do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**III** – fazer a gestão financeira, de pessoal e de projetos da entidade;

**IV** – realizar as contratações e compras necessárias para execução das atividades do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, observado o disposto no artigo 21, VI deste Estatuto;

**V** – elaborar e apresentar relatórios de atividades e de gestão financeira, responsabilizando-se ainda pela prestação de contas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**VI** – planejar e coordenar as ações de comunicação e marketing do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**Art. 23** – As procurações outorgadas em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA deverão ser assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo.

**§ 1º** - No caso de procurações para movimentação financeira ou com poderes para assumir obrigações financeiras em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, o procurador deverá obrigatoriamente assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo para realização dos atos.

**§ 2º** - As procurações indicadas no parágrafo anterior deverão ainda conter os valores máximos para os atos autorizados no instrumento de mandato.

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



**§ 3º** - As procurações devem ter prazo definido, exceto nos casos em que a natureza dos poderes demande prazo indeterminado, tais como procurações para ações judiciais.

**Art. 24** - A remuneração dos Diretores, administradores, gerentes e empregados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA deverá ser limitada aos valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação.
**Parágrafo único** – Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

## SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, distinto do Conselho de Administração, constituído por até 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.
**§ 1º** - Os cargos do Conselho Fiscal poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associadas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.
**§ 2º** - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.
**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
**§ 4º** - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.
**§ 5º** - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez ao ano, mediante convocação formal por escrito, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo ainda haver convocação pelo Diretor Presidente, Presidente do Conselho de Administração ou 1/5 (um quinto) dos associados em casos extraordinários.
**§ 6º** - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.
**§ 7º** - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho Fiscal para assumir funções executivas remuneradas.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




I - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis;

VII - avaliar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

IX - examinar os livros de escrituração da entidade.

## SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27** – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, distinto do Conselho de Administração, constituído por até 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Os cargos do Conselho Consultivo poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associadas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

**§ 3º** - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez ao ano, mediante convocação formal por escrito, com prazo de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**§ 4º** - Os integrantes do Conselho Consultivo não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

Página
000039/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



**§ 5º** - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho Consultivo para assumir funções executivas remuneradas.

**§ 6º** - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Consultivo.

**§ 7º** - As propostas elaboradas pelo Conselho Consultivo serão encaminhadas ao Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Consultivo opinar, sempre que convocado, sobre assuntos relevantes nas diversas áreas de atuação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

## CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29** - A contabilidade e a prestação de contas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA observarão:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em relação à sua escrituração;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**III** - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria ou contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18;

**IV** - as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigos 74 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

**§ 1º** – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contado da data de sua emissão.

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




**§ 2º** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

**Art. 30** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 31** - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locação/exploração de imóveis ou espaços culturais, taxas de administração e/ou captação, *royalties*, exploração de direitos autorais e conexos, cachês, objetos promocionais relacionados com cultura e/ou com os corpos artísticos mantidos pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, prestação de serviços, alienações, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas no Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados integralmente, no País, na manutenção dos objetivos institucionais e finalidades às quais o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA se destina.

**Art. 32** – O Conselho de Administração do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA poderá autorizar a Diretoria Executiva a constituir e gerir diretamente fundo patrimonial (endownment) como fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do valor principal e uso dos seus rendimentos para custeio das atividades da entidade.

**§ 1º** – As doações recebidas com a finalidade específica de constituição ou ampliação do fundo patrimonial serão incorporadas ao patrimônio permanente do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e não poderão ser resgatadas.

Página
000041/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



**§ 2º** – O Conselho de Administração deverá elaborar política de investimento e outras regras a serem observadas pela Diretoria Executiva na gestão do fundo patrimonial.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Art. 34** - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 1º** - A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

**§ 2º** - Observado o quórum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes.

**§ 3º** - No caso de dissolução do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

**§ 4º** - Enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA estiver certificado como Organização Social – OS, a proposta de dissolução deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

**Art. 35** – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**§ 1º** - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - Enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA estiver certificado como Organização Social – OS, a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |



previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

**Art. 36** – Enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA mantiver o título de Organização Social - OS, concedido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais em 17/10/2018, nos termos da Lei 23.081/18, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - na hipótese de o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA obter e posteriormente perder a qualificação de OS instituída pela Lei 23.081/18, após decisão proferida em processo administrativo, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes de contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OS nos termos da Lei 23.081/18, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II – o relatório de execução do contrato de gestão deve ser obrigatoriamente publicado anualmente no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

III - será vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

**Art. 37** – Caso o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA venha a requerer o título de OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/99, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;

II - na hipótese de o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta.

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




**Parágrafo único** – As disposições deste artigo permanecerão enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Federal 9.790/99.

**Art. 38** – Caso o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei 23.081/18 de Minas Gerais, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos a qual tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

**II** - na hipótese de o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 23.081/18 deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes do termo de parceria celebrado com a administração pública estadual, durante o período em que tiver perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, a outra instituição qualificada como OSCIP nos termos da Lei 23.081/18, que tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

**III** - será vedada a participação, como conselheiro ou dirigente da entidade, de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual.

**Parágrafo único** – As disposições deste artigo permanecerão enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Estadual 23.081/18.

**Art. 39** – Caso o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA venha a celebrar termo de colaboração termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

**II** - será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da

Página
000044/000045
Registro Nº
120276
30/10/2026

Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |




mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 40** - A eventual transferência do patrimônio líquido, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, deverá observar a proporção dos recursos originalmente alocados por cada fonte pública ou privada.

**Art. 41** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 09/07/2026.

**Art. 42** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2026.

***Wilson Nélio Brumer***
***Diretor Presidente do Instituto Cultural Filarmônica***

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:

***Renato Dolabella Melo***
***OAB/MG 100.755***

| Página | Protocolo nº PR00727308 de 11/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 120276 em 30/10/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a). |
|---|---|
| 000045/000045 | |
| Registro Nº | |
| 120276 | |
| 30/10/2026 | |

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Fundos | Condução | Outras Despesas | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.999,50 | R$ 150,70 | R$ 664,08 | R$ 100,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.914,51 | | |

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**

**AVERBADO(A) sob o nº 382, no protocolo PR00727308, no registro 120276, no Livro A, em 30/10/2026**

**Belo Horizonte, 30/10/2026**

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R$ 159,51 - TFJ: R$ 58,31 - Rec: R$ 12,01 - ISS: R$ 7,98 - Total: R$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R$ 45,72 - TFJ: R$ 9,92 - Rec: R$ 3,44 - ISS: R$ 2,29 - Total: R$ 61,37
Ato: 8101, Qtd: 20 | Emol: R$ 190,00 - TFJ: R$ 64,20 - Rec: R$ 14,40 - ISS: R$ 9,60 - Total: R$ 278,20

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**

**AVERBAÇÃO nº 382, no protocolo PR00727308, no registro 120276, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.**

**Belo Horizonte, 30/10/2026**

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R$ 26,17 - TFJ: R$ 8,14 - Rec: R$ 1,97 - ISS: R$ 1,31 - Total: R$ 37,59

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BELO HORIZONTE - MG

**SELO DE CONSULTA: KPF68640**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6536.9779.4844.0493**

Quantidade de atos praticados: 23
1(6101), 20(8101), 1(6601), 1(6701)
Ato(s) Praticado(s) por: CAROLINA MALCHER DE ANDRADE - Auxiliar de Cartório - Emol.: R$ 453,22 - Tx.Judic.: R$ 140,57 - Total: R$ 593,79 - ISS: R$ 21,18

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br